



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

PROTOCOLO	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Dec. Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input checked="" type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda <input type="checkbox"/> Substitutivo <input type="checkbox"/> Redação Final	N.º 126/2015
AUTOR: vereador: Geraldo Antônio Ferreira		

Indica ao Excelentíssimo senhor prefeito, Hermes Lourenço Bergamin, com cópia ao secretário municipal de administração e finanças, a necessidade e oportunidade da recomposição, da defasagem salarial dos últimos anos dos servidores administrativos da administração direta e indireta do município.

O vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 125 do Regimento Interno da Câmara, vem INDICAR ao Excelentíssimo senhor prefeito em exercício, Zulmar Curzel, com cópia ao secretário municipal de administração e finanças, senhor Valdoir Antônio Pezzini, sobre a necessidade, oportunidade e conveniência do atendimento desta proposição.

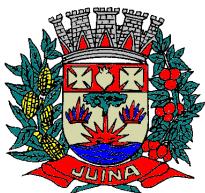
JUSTIFICATIVA

Acréscimo remuneratório em percentual inferior à inflação do período representa inequívoca diminuição do valor da remuneração, em desacordo com a garantia constitucional.

Trata-se não de mera faculdade, mas de imposição fixada pela Constituição. Aliás, a inaplicação automática da norma contida no art. 37, X da CF ocorre por ausência exclusiva de vontade política em muitos casos.

A correção monetária não é ganho, nem lucro, nem vantagem, é apenas uma forma de resguardar os vencimentos dos efeitos perversos da inflação. Embora a fixação, a alteração e a revisão devam ser instituídas por lei em sentido material e observada a competência privativa para cada caso, a lei que fixa a remuneração/subsídio e a de sua alteração (esta última também chamada de aumento) não se confundem com a lei de revisão ou reajuste, que visa à mera recomposição do valor da moeda em decorrência de seu desgaste no tempo.

Nada obstante a revisão proposta pelo executivo em 2015, o direito dos servidores em buscar, a reposição das defasagens salariais, acumuladas por anos, quando ausente de reajuste ou reajuste abaixo do índice inflacionário. Segundo levantamento, realizado pelo sindicato da categoria, as perca nos últimos 10 anos chegam ou ultrapassam, em alguns casos a 80%. Desta feita, a reposição tem como garantia, o equilíbrio econômico dos servidores.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUÍNA

Peço apoio na matéria e aprovação.

Sala das sessões, Plenário Henrique Simionatto, 26 de março de 2015.

Geraldo Antônio Ferreira

Vereador